

MPRJ n: 2020.00840212

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 010 /2020/64ªPJESUM**

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico através de remuneração de servidores lotados no Hospital Municipal. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".*

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

Q-A  
7

MPRJ todo o 01/02/20 (proposto com JESUM)

**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SUMIDOURO**

Rua João Amâncio n 127 - Centro - CEP. 28637-000 - Sumidouro-RJ

E-mail: [pjsum@mprj.mp.br](mailto:pjsum@mprj.mp.br) Tel.fax. (22) 2531-1178

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia de que servidoras municipais, lotadas na secretaria de saúde, estariam recebendo horas extras em troca de apoio político ao atual prefeito.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a legislação eleitoral, especialmente o art. 73 e seus incisos da Lei 9504/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se buscar maiores informações e coletar provas necessárias à comprovação dos fatos, reunindo-se os dados em procedimento próprio;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** a Promotora de Justiça Eleitoral infra-assinando, titular 64ª Zona Eleitoral, da Comarca de Sumidouro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ 2.331 de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **aprofundar as informações noticiadas**;

**Destarte, como diligências iniciais, determina-se:**

1. Autue-se e registre-se no MGP, com as anotações de praxe;
2. Oficie-se à Secretaria de Saúde requisitando a folha de ponto das funcionárias MARLETE DAMNI MONTEIRO e ADRIELE DA COSTA AGUIAR no ano de 2019 e 2020;

02-B  
L

**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SUMIDOURO**

Rua João Amâncio n 127 – Centro – CEP. 28637-000 – Sumidouro-RJ

E-mail: [pjsum@mprj.mp.br](mailto:pjsum@mprj.mp.br) Tel.fax. (22) 2531-1178

3. Agende-se dia e hora para oitiva de MARLETE e ADRIELE, através do TEAMS;
4. Abra-se vista conjunta do presente procedimento com o PA que fiscaliza o serviço de farmácia Municipal e do Hospital Municipal;
5. Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)), para ciência.
6. Por fim, observe-se os termos da Resolução GPGJ 2331/20.

Sumidouro, 13 de novembro de 2020.

SHEILA CRISTINA VARGAS  
FERREIRA:97094242700

Assinado de forma digital por SHEILA  
CRISTINA VARGAS  
FERREIRA:97094242700  
Dados: 2020.11.15 15:41:46 -03'00'

**SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA**

**Promotora de Justiça Eleitoral**

Matrícula nº 1677

